MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM SÃO PAULO

TERMO ADITIVO Nº 01/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 03/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM SÃO PAULO, E A EMPRESA PECUÁRIA SERRAMAR LTDA.

A União, por intermédio da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em São Paulo, com sede na rua Dep. Vicente Penido, 255, Vila Guilherme, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0112-51, neste ato representada pelo Superintendente Substituto, Luiz Antonio Gênova, nomeado pela Portaria nº 530, de 7 de junho de 2021, publicada no DOU de 9 de junho de 2021, portador da matrícula funcional nº 1072504, doravante denominada LOCATÁRIA, e a empresa Pecuária Serramar LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.938.233/0001-28, sediada na rua José Pereira Jorge, 178, Bairro Carandiru, na cidade de São Paulo, representada pelo Sr. Roberto Berrettini, Procurador, conforme procurações apresentadas nos autos, doravante denominada LOCADORA, tendo em vista o que consta no Processo nº 08658.029632/2021-75 e em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 03/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é **RETIFICAR** a Cláusula Terceira do Contrato nº 03/2022, a fim de reestabelecer a redação prevista na minuta divulgada como anexo do instrumento convocatório do Chamamento Público nº 01/2021/SPRF-SP, no que refere à sistemática de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

1.2. A Cláusula Terceira do Contrato nº 03/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCADORA

3.1 A LOCADORA obriga-se a:

3.1.1 Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta no prazo previsto no item 1.2 do Edital;

3.1.2 Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada de documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da LOCATÁRIA;

3.1.3 Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

3.1.4 Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

3.1.5 Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

3.1.6 Entregar os móveis em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta, caso seja objeto da proposta vencedora.

3.1.7 Auxiliar a LOCATÁRIA na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

3.1.8 Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

3.1.9 Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como:

a) obras de reforma ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

b) pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;

c) obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;

d) indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;

e) instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;

f) despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;

g) constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;

3.1.10 Arcar com as despesas referentes à manutenção dos elevadores (se existentes no imóvel), incluída a assistência técnica e custos com reposição de peças;

3.1.11 Pagar, ainda, a LOCATÁRIA juntamente com o recibo do aluguel aos LOCADORES, pelo sistema de reembolso, mediante apresentação de recibo ou comprovantes devidos, as despesas correspondentes ao prêmio de seguro complementar contra fogo, IPTU, relativo à área locada, excluídas as multas e juros de mora devidos por atraso no pagamento.

3.1.12 Peticionar junto ao Poder Público Municipal acerca da não obrigatoriedade do pagamento de IPTU em virtude da locação do imóvel objeto deste contrato a órgão da Administração Pública Direta.

3.1.13 Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de ar condicionado, combate a incêndio e rede de lógica, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica, com laudo técnico atestando a adequação, segurança e funcionamento dos equipamentos;

3.1.14 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

3.1.15 Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o

pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza;

3.1.16 Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

3.1.17 Levar o presente contrato de locação a registro no Cartório de Registro de Imóveis competente, apresentando à LOCATÁRIA dentro do prazo de 90 (noventa) dias após o recebimento do imóvel.

3.1.18 Fornecer, quando solicitado, à LOCATÁRIA, informações sobre a composição da taxa condominial paga;

2. CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

3.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente assinado pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem.

LUIZ ANTONIO GÊNOVA
Representante legal da CONTRATANTE

ROBERTO BERRETTINI
Representante legal da CONTRATADA

PRF

Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO BERRETTINI**, **Usuário Externo**, em 24/11/2022, às 13:33, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **LUIZ ANTONIO GENOVA**, **Superintendente da Polícia Rodoviária Federal em São Paulo substituto(a)**, em 28/11/2022, às 07:57, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prf.gov.br/verificar, informando o código verificador **45083203** e o código CRC **616D09EC**.